



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de
Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 016/2023

**OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
SANAR AS IRREGULARIDADES
ENCONTRADAS NA UBS PORTAL DA
ALEGRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sócias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas, frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que foi enviado a esta Promotoria de Justiça o relatório de visita realizada na UBS Portal da Alegria - encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) - referente a denúncia de populares relatando irregularidades encontradas na UBS;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que O Conselho Municipal de Saúde de Teresina CMS/THE recebeu denúncia no dia trinta de maio de 2023, de que na Unidade Básica de Saúde- UBS “ Dr. Fernando G. Correia Lima”, localizada na Rua 13/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

S/N - Portal da Alegria, Teresina, ocorrem situações constrangedoras para o usuário do Sistema Único de Saúde SUS;

CONSIDERANDO que entre as denúncias referentes à UBS Portal da Alegria se encontra o tratamento desrespeitoso, chegando a ser grosseiro por parte de alguns servidores, assim como o horário de funcionamento da mesma, pois quando chega onze horas (11:00h) não tem mais atendimento, reabrindo as quatorze horas (14:00h),

CONSIDERANDO que consultas marcadas na UBS Portal da Alegria, muitas vezes não são realizadas, sendo remarcada com muito tempo de espera, falta de medicamentos, sala de vacina com poucas senhas distribuídas e marcações de consultas para especialistas erradas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Teresina constatou que todas as denúncias têm indícios de veracidade em suas alegações, pois foi constatada a grosseria por parte de funcionário, que a UBS não dispensa os medicamentos por falta na farmácia e que a UBS fecha antes do horário nos dois turnos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS**, para que adote as seguintes providências na UBS Portal da Alegria:

- 1. Que os (as) servidores (as) passem por um curso de relações interpessoais para atender ao usuário do SUS;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

- 2. Que o funcionamento da UBS seja o que é preconizado, ou seja, de 7:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.**
- 3. Que a sala de vacina tenha os dois horários de funcionamento;**
- 4. Que seja abastecida a farmácia com as medicações para dispensação;**
- 5. Que seja reorganizado o atendimento realizado pelas equipes, evitando assim a sobrecarga de alguma delas;**
- 6. Que seja desenvolvida estratégia junto a Polícia Militar para manter a segurança na UBS.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao respectivo destinatário.

Teresina, 23 de Junho de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

